EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 041101/2026

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO	
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, neste Município de São Raimundo do Doca Bezerra/Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Modalidade	Concorrência, na forma eletrônica (art. 6º, XXXVIII, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de disputa	ABERTO
Regime de execução	**EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO TIPO MENOR PREÇO**,
Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
Validade da Ata	1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84)
Adesão por não participantes	[Permitida, observados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º]
Tratamento ME/EPP	Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observado o art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021
Vistoria técnica	Facultativa, substituível por declaração formal (art. 63, § 3º)
Data e hora da sessão	10/12/2026 às 09:00 (horário de Brasília)
Endereço eletrônico	**www.portaldecompraspublicas.com.br**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 041101/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto nº 249, Centro, CEP: 65.753-000, São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação dia **10/12/2026**, as **09:00 (nove)** horas, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 004/2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, neste Município de São Raimundo do Doca Bezerra/Maranhão, compreendendo serviços de limpeza da faixa de domínio, regularização e conformação da plataforma, execução de revestimento primário (encascalhamento), recomposição de aterros, implantação e recuperação de dispositivos de drenagem superficial e de bueiros, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Projeto Básico (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em 4 **lotes**, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária, sendo adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o menor preço global do lote, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos neste Edital.

1.3. A adoção dos lotes justifica-se pela natureza integrada dos serviços, executados de forma sequencial e interdependente dos trechos de estrada (limpeza, terraplenagem, revestimento e drenagem), sendo técnica e economicamente viável para o município e sua execução.

Lote - I: Sede ao Povoado Centro do Aureliano, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rural deste Município, Valor Total R$ 1.083.899,25 (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove mil, e vinte e cinco centavos).

Lote – II: Povoado Centro do Adezinho, e 03 Lagoas, Zona Rural deste Município, Valor Total R$ 786.752,17 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, dezessete centavos).

Lote III: Sede ao Povoado Mumbuca, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rural deste Município, Valor Total R$ 939.953,39 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Lote IV: Sede ao Povoado Monte Castelo, e Povoado 3 Rios, Zona Rural deste Município, Valor Total R$ 1.261.327,21 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte um centavos).

1.4. O valor estimado de todos os lotes para o presente objeto é de **R$ 4.071.932,02 (quatro milhões, setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais, e dois centavos).**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto fundamenta-se no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (I) os serviços possuem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, executados segundo composições de custos de referência e soluções técnicas repetitivas; e (II) há necessidade permanente e frequente de recuperação das estradas vicinais do Município, sujeitas a desgaste contínuo, sobretudo no período chuvoso, conforme consta no projeto básico de cada lote com os quantitativos a ser executados em cada trecho.

2.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, por meio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo. **[Não há órgãos participantes]**

2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Será admitida a adesão à Ata por órgãos e entidades não participantes, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) apresentada justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

c) haja prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2.4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º).

2.5. Será formado cadastro de reserva, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente, com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato, conforme o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente.

3.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para o exercício correspondente, na seguinte classificação:

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	02.04 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. E URBANISMO
FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0710 - ESTRADAS VICINAIS
PROJETO ATIVIDADE	1.016 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO DE VIAS DE ACESSO DE ESTRADAS VICINAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br** disponível no endereço supra.

4.2. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os realizados por seu representante, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvado que tais benefícios **não se aplicam** caso o valor estimado da contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimentos de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige subordinação e gestão operacional incompatíveis com a forma cooperativada (art. 16 da Lei nº 14.133/2021);

h) empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a reunião de empresas, existindo no mercado diversas empresas aptas a executá-lo isoladamente, o que preserva a ampla competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Como condição para participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

f) quando for o caso, que se enquadra como ME/EPP e não se encontra em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço por lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de julgamento, nos termos do art. 17, V, e do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, salvo a hipótese de inversão de fases, devidamente motivada.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

5.5. O valor global do lote ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, combustíveis, transportes, licenças, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

5.6. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7. O licitante deverá observar os preços unitários máximos fixados na Planilha Orçamentária de Referência, elaborada com base no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e/ou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, data-base mês novembro ano 2026.

6. DO PREENCHIMENTO E DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas após convocação pelo Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação justificada, a proposta de preços adequada ao último lance, acompanhada de:

a) Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, conforme modelo do Anexo II, sem alteração de itens, unidades e quantitativos;

b) Composições de custos unitários de todos os serviços, com indicação dos insumos, coeficientes de produtividade e preços;

c) Detalhamento da composição do BDI, com indicação dos percentuais de administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, lucro e tributos, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário;

d) Detalhamento dos Encargos Sociais, informando a opção pela desoneração ou não da folha de pagamento;

e) Cronograma físico-financeiro estimativo;

f) Indicação do responsável técnico, com registro no CREA ou CAU.

6.2. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos fixados na Planilha Orçamentária de Referência, sob pena de desclassificação.

6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Os preços unitários resultantes do lance final deverão ser obtidos mediante aplicação linear do desconto ofertado sobre os preços unitários da proposta, salvo justificativa aceita pela Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, prorrogação essa que ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 10,00 (dez reais).**

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Encerrada a etapa de lances, será observado o direito de preferência às ME/EPP, quando aplicável, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, considerando-se empate as propostas apresentadas por ME/EPP iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

7.8. Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nos preços unitários;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), facultando-se ao licitante a demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação.

8.4. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, em especial da Secretaria Municipal de Obras, serviços Público e Urbanismo, para orientar sua decisão.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, por meio do sistema eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação.

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.1. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 60 dias;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

d) o licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º).

9.4.1. As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

9.2. **capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou outro legalmente habilitado), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU, relativa à execução de serviços de características semelhantes.

9.3. capacidade técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou serviços de características semelhantes; acompanhado do CAT OU CAO, quando for o caso;

9.4. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;

9.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do emitente, do contratado, do objeto, dos quantitativos, do período de execução e do responsável pela emissão.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor. Caso contrário, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente.

9.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64).

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, contra o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação (art. 165, § 1º, I).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico da plataforma e na sede da Prefeitura.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame (art. 164).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cplsaordb@hotmail.com ou pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br,** ou presencialmente no

setor de licitações, situado na rua Antonio Neto nº 249, centro São Raimundo do doca Bezerra/MA., das 08:00 hs às 12:00 hs.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 71).

13.2. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, § 2º), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo VI, observadas as condições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, durante a validade da Ata.

14.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período.

14.3. Como condição para a assinatura do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, que serão verificadas pela Administração.

14.4. A emissão da primeira Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART) da execução.

15. DA VISTORIA

15.1. É facultado ao licitante realizar vistoria nas estradas vicinais objeto da contratação, a fim de conhecer as condições locais, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, pelo e-mail: cplsaordb@hotmail.com, até o último dia útil anterior à data da sessão.

15.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º), não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração do preço ou inexecução.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município **www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br** e-mail cplsaordb@hotmail.com ou no site **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis/MA, para dirimir questões oriundas desta licitação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Projeto Básico (com memorial descritivo, especificações técnicas, relação de estradas/trechos, plantas e croquis);

II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Modelos de Declarações;

IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

V – Minuta do Contrato.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, 19 de Novembro de 2026.

_____

Alex Conceição da Luz
Secretário Municipal de Obras, Serviço Público e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ...../2026 – SRP

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone / e-mail	
Representante legal (nome, CPF)	
Responsável técnico (nome, CREA/CAU)	
Dados bancários	Banco ....., Agência ....., Conta .....

Apresentamos a proposta para execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** no Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, conforme segue cada lote:

Lote - I: Sede ao Povoado Centro do Aureliano, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote – II: Povoado Centro do Adezinho, e 03 Lagoas, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote III: Sede ao Povoado Mumbuca, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

Lote IV: Sede ao Povoado Monte Castelo, e Povoado 3 Rios, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

O valor total da somas dos lote do presente objeto é de **R$ ..... (.....).**

Declaramos que:

a) o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

b) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, transporte, materiais, equipamentos, combustíveis e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto;

c) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e seus anexos;

d) executaremos os serviços conforme as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

Local ..... de ..... de 2026.

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo] – CPF [___]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, ..., portador(a) do CPF nº ....., para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ...../2026 – SRP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

II – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

V – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI – não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, nem mantém com agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato os vínculos vedados pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

VII – dispõe, ou disporá na data da emissão da Ordem de Serviço, dos equipamentos, pessoal técnico e instalações necessários à execução do objeto;

VIII – [realizou vistoria técnica] / [optou por não realizar vistoria e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, assumindo total responsabilidade por esse fato e não utilizando-o para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras];

IX – A empresa:..... enquadra-se como [microempresa/empresa de pequeno porte], nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, não estando incursa nas vedações do § 4º do referido artigo, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local .... de ..... de 2026.

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo] – CPF [___]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

SRP | Processo Administrativo nº 041101/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.836/0001-95, localizada na rua Antônio Neto nº 249, Centro – CEP 65.753-000 – São Raimundo do Doca Bezerra – MA., por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras** Serviços Público e Urbanismo, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), ..., portador(a) do CPF nº....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica nº ...../2026 – SRP e a respectiva homologação, publicada em ...../...../2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2022 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., telefone ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., ..., portador(a) do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** no Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e na proposta do fornecedor, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas na proposta são os seguintes:

Lote - I: Sede ao Povoado Centro do Aureliano, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote – II: Povoado Centro do Adezinho, e 03 Lagoas, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote III: Sede ao Povoado Mumbuca, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

Lote IV: Sede ao Povoado Monte Castelo, e Povoado 3 Rios, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

2.2. O valor total dos lote para o presente objeto é de R$ ..... (.....).

2.3. A planilha orçamentária detalhada da proposta vencedora, com os preços unitários de todos os serviços, constitui o Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive BDI, encargos sociais, tributos, materiais, equipamentos, transporte e mão de obra.

2.5. [Cadastro de reserva: Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na ordem de classificação:

1º – [razão social/CNPJ]

2º – [razão social/CNPJ].]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, por meio da Secretaria Municipal de **Obras** Serviços Público e Urbanismo, competindo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

3.2. Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública não participantes poderão aderir à presente Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

4.2. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado (art. 86, §§ 4º e 5º).

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir de sua assinatura / da publicação do extrato no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A contratação com o fornecedor registrado deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência desta Ata. A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na formalização do contrato, deverá ser comprovada a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023): a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021; b)

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, convocando-se os fornecedores do cadastro de reserva.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, poderá requerer, por escrito, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, instruído com planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

6.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, pelo índice indicado no Edital/Contrato, caso a Ata seja prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor (art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023): a) descumprir as condições da Ata, sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese do item 6.2; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, prevista no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços, prazos, medição, pagamento, garantia, fiscalização e recebimento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e na minuta de contrato, que integram esta Ata.

8.2. Os serviços serão demandados mediante Ordens de Serviço específicas por estrada/trecho, emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, após a formalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes ou aderentes, caso em que caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº ...../2026 – SRP e seus anexos, e a proposta do fornecedor registrado.

10.2. O extrato desta Ata será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis/MA para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, ... de ..... de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
Nome.....
Secretário Municipal de Obras Serviços Público e Urbanismo
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]
[Nome do representante legal] – CPF .....
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – SRP

Ata de Registro de Preços nº ...../2026 |

Processo Administrativo nº ...../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA/MA E A EMPRESA: .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.836/0001-95, localizada na rua Antônio Neto nº 249, Centro – CEP 65.753-000 – São Raimundo do Doca Bezerra – MA., por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,** por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM, em ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... decorrente da Concorrência Eletrônica nº ...../2026 – SRP e da Ata de Registro de Preços nº ...../2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** no Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, por lote conforme segue:

Lote - I: Sede ao Povoado Centro do Aureliano, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote – II: Povoado Centro do Adezinho, e 03 Lagoas, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....).

Lote III: Sede ao Povoado Mumbuca, Centro do Graça, e Centro do Chiquinho Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

Lote IV: Sede ao Povoado Monte Castelo, e Povoado 3 Rios, Zona Rual deste Município, Valor Total R$ ..... (.....)

1.2. O valor total contratado para o presente objeto é de **R$ ..... (.....).**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Projeto Básico;

b) o Edital da licitação;

c) a Ata de Registro de Preços nº ...../2026;

d) a proposta da CONTRATADA, com planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro; e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do contrato é o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, XXVIII, e do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo remunerados os serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com os preços unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ..... (.....) **meses**, contados da assinatura publicação do extrato no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de ..... **(.....) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.3. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de (.....) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....)**, conforme planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustíveis, BDI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	02.04 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. E URBANISMO

FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0710 - ESTRADAS VICINAIS
PROJETO ATIVIDADE	1.016 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO DE VIAS DE ACESSO DE ESTRADAS VICINAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos por etapa concluída, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado e diário de obra.

6.2. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura após a aprovação da medição pela fiscalização, acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, bem como, na primeira medição, da ART/RRT de execução e da matrícula da obra no CNO/eSocial, quando exigível.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 **dias** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, inclusive o ISSQN e a contribuição previdenciária, quando cabíveis.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, pro rata die.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado novembro de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **[Índice Nacional de Custo da Construção – INCC]**, apurado pela Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigido A CONTRATADA nenhuma garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) emitir as Ordens de Serviço, indicando as estradas/trechos a serem recuperados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal técnico designado;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados, fixando prazo para sua correção;

e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

f) aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal;

g) indicar as áreas de jazida e de bota-fora, quando for o caso, e apoiar a obtenção das autorizações necessárias;

h) emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 01 mês (art. 123).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do projeto básico e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações técnicas, normas do DNIT e da ABNT aplicáveis, com a alocação dos empregados, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) manter preposto e responsável técnico habilitado no local dos serviços, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118);

c) registrar a ART/RRT de execução junto ao CREA/CAU antes do início dos serviços;

d) manter Diário de Obra atualizado, registrando os serviços executados, condições climáticas, equipamentos e ocorrências;

e) instalar e manter placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos (art. 120);

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119);

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);

i) fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e manter sinalização provisória de segurança nos trechos em execução, garantindo o tráfego de veículos e pedestres;

j) obter as licenças ambientais e autorizações de exploração de jazidas que lhe competirem, observando a legislação ambiental, recuperando as áreas exploradas e dando destinação adequada aos resíduos;

k) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116);

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, nem do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;

o) entregar, ao final dos serviços, relatório final com levantamento fotográfico georreferenciado e as built, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico (engenheiro civil do município) e por gestor do contrato, designados por portaria da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Urbanismo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021): a) **provisoriamente**, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços de cada Ordem de Serviço; b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a (90 noventa) dias, contado do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. A CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de garantia dos serviços executados de ..... meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os defeitos decorrentes de falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

14.3. Os preços de novos serviços não previstos na planilha contratual serão fixados mediante acordo entre as partes, tendo como base os sistemas de referência (SICRO/SINAPI), mantido o desconto global ofertado na licitação (art. 127).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São riscos alocados à CONTRATADA: variação de produtividade das equipes e equipamentos; perdas de materiais; acidentes de trabalho; danos a terceiros decorrentes da execução; e falhas de execução. São riscos alocados ao CONTRATANTE: alterações de projeto por ele solicitadas; atrasos na liberação de áreas e jazidas que lhe competirem; e eventos de caso fortuito ou força maior não seguráveis, observado o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Chuvas que impeçam a execução dos serviços, devidamente registradas no Diário de Obra e atestadas pela fiscalização, ensejarão a recomposição do cronograma, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) **multa compensatória** de [10% a 20%] sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, observado o limite do art. 156, § 3º;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º).

16.5. A aplicação das sanções observará o processo administrativo previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

16.6. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, quando aplicável).

17.2. O contrato também poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou judicial, nos termos do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção unilateral pela Administração acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste contrato.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e compromete-se a abster-se de qualquer prática que constitua ato lesivo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
Alex Conceição da Paz
Secretário Municipal de Obras

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[Nome do representante legal] – CPF [___]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: .....CPF: .....

2- NOME: .....CPF: .....